



PROJETO DE LEI Nº PL./0150.3/2021



Dispõe sobre o serviço de turismo em motocicletas e motociclos no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º– Ficam os veículos considerados motocicletas e motociclos no âmbito do Estado de Santa Catarina, autorizados a realizarem serviços de turismo denominados MOTOTÁXI-TURISMO, com o transporte de passageiros nos locais considerados pontos turísticos.

Art. 2º - Entende-se como serviço de MOTOTÁXI-TURISMO em motocicletas e motociclos, o deslocamento de pessoas remunerado para atender a excursões e passeios turísticos locais.

Art. 3º - Os motoristas devidamente habilitados e de acordo com o que preceitua a Lei 12.009/09, com Carteira Nacional de Trânsito e ainda, credenciados pelo Poder Público só poderão prestar o devido serviço quando autorizados para tal através de ato próprio do órgão responsável.

Art. 4º - Os veículos mencionados no caput do art. 1º, quando autorizados para a prestação dos serviços aos turistas deverão passar pelo departamento responsável pelo trânsito, avaliando-se as condições de segurança, estado de conservação e demais exigências pertinentes ao veículo.

Art. 5º - As empresas de turismo poderão realizar convênios para a prestação do serviço de MOTOTÁXI-TURISMO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual – Líder do PL

Lido no expediente
036º Sessão de 05/05/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO NM GEN. P. 03.
(16) TRANSPORTES
(22) TURISMO
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei que visa reconhecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o mototáxi-turismo, um serviço que há algum já vem sendo realizado.

O objetivo da presente proposta é oferecer melhores condições aos mototaxistas que já oferecem o serviço, muitas vezes feito na informalidade, o que pode ser perigoso; além ainda de oferecer melhores condições para os usuários, já que alguns pontos considerados turísticos no Estado estão em locais de difícil acesso e/ou de trânsito intenso, e motos conseguem chegar com mais facilidade e agilidade.

Ainda, importante destacar que muitos profissionais não têm o reconhecimento e capacitação merecida para receber os visitantes e/ou não podem realizar convênios com empresas de turismo, por ausência de regulamentação legal.

Isto posto solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL